



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 016-24PE-FMS

O Agente de Contratação da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, hospitalares e medicamentos LTDA, CNPJ n° 49.542.190/0001-68, devidamente qualificada nos autos, referente a regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO N° 016-24PE-FMS. Conforme segue:

I – DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 016-24PE-FMS, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material para controle de endemias e zoonoses em geral, serviço de imunização, Centro de Controle de Natalidade canina e melhorias no serviço de saneamento ambiental destinados ao Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município de Guanambi-BA.

A empresa impugnante fundamentou seu pedido com base na alegação de que o instrumento convocatório apresenta exigências impossíveis de serem atendidas no que diz respeito à documentação e às especificações dos itens do Lote 10. Em sua manifestação, relatou que:

No que se refere à documentação do Lote 10 - Medicamentos, observa-se que no Item 17 está sendo solicitado um medicamento que se encontra fora do mercado há bastante tempo, não existindo atualmente outro produto disponível que atenda à necessidade especificada.

Ainda no Lote 10 - Item 20, solicita-se um medicamento de uso humano que requer armazenamento em geladeira, pois trata-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



se de um produto perecível. A inclusão do medicamento mencionado no Item 17 dentro deste lote prejudica significativamente o andamento do certame, considerando que o lote é composto, em sua maioria, por medicamentos de uso veterinário.

Ademais, ressaltou que os documentos necessários para o fornecimento de medicamentos de uso humano são regulados pela ANVISA, enquanto os documentos para fornecimento de medicamentos veterinários são regulados pelo MAPA. Diante disso, é imprescindível que esses produtos sejam alocados em lotes distintos, ainda que se pretenda, de forma excepcional, utilizar medicamentos de uso humano para fins veterinários.

Ainda, expos que nos itens 16.3, 16.4, 16.5, 16.6 e 16.7 do edital, está sendo exigida exclusivamente documentação referente à ANVISA nos lotes aplicáveis. Contudo, no Lote 10, em que a maioria dos medicamentos é de uso veterinário e alguns são de uso controlado, seria necessário exigir o Registro de Estabelecimento no MAPA, que autoriza a comercialização dessa categoria de medicamentos.

Com base nos argumentos apresentados, a impugnante reforça que as falhas identificadas comprometem a regularidade do certame em relação ao Lote 10, sendo imprescindíveis ajustes para garantir a adequação às normativas aplicáveis e a viabilidade do procedimento licitatório.

É o relatório

II – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Quanto a análise da admissibilidade, a referida impugnação, o recurso interposto pela empresa LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS é tempestivo, visto que foi apresentado pelo sistema BNC, dentro dos prazos previstos.

III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



Inicialmente, cabe ressaltar que, por cautela, o EDITAL PE Nº 016-24PE-FMS foi suspenso no dia 05 de dezembro de 2024, conforme publicação no diário oficial (fls. 13), a fim de evitar prejuízo a qualquer licitante que queira participar do certame.

Após análise detalhada dos pontos levantados pelo impugnante, foi solicitado um laudo técnico elaborado pelo veterinário do Centro de Natalidade Canina. O referido laudo demonstrou que houve equívocos na formulação do Lote 10 e em seus respectivos itens, conforme documento técnico anexado aos autos.

Nos processos administrativos de licitação, é fundamental observar rigorosamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório, que constitui a base para a condução do certame.

Cumprе esclarecer, desde logo, que a licitação é um procedimento administrativo estruturado em uma série de atos sucessivos e coordenados. Esse procedimento tem como finalidade primordial atender ao interesse público, ao mesmo tempo em que assegura a observância dos princípios que regem as contratações públicas, tais como legalidade, moralidade, isonomia, igualdade, transparência e eficiência.

Por meio desses princípios, busca-se garantir que todos os licitantes tenham condições equitativas para disputar a participação em aquisições e contratações realizadas pelas pessoas jurídicas de direito público. Assim, o procedimento licitatório não apenas promove a competitividade, mas também reforça a integridade e a regularidade das contratações, visando sempre à obtenção da melhor proposta em benefício da Administração Pública e da sociedade.

Diante do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela RECORRENTE em sua peça recursal são



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



suficientes para demonstrar a necessidade de revisão do o Lote 10, uma vez que tal situação compromete a viabilidade do certame em relação a esse lote específico, podendo gerar insegurança jurídica, prejuízos ao interesse público e eventual nulidade do processo licitatório.

Nesse sentido, considerando que o cancelamento total do processo licitatório acarretaria atrasos na obtenção dos objetos dos demais lotes e impactos negativos para a Administração, decide-se pela declaração de cancelamento exclusivamente do Lote 10, preservando-se os demais lotes, que se encontram em conformidade e aptos a prosseguir sem prejuízo às partes interessadas, sendo esta a solução mais adequada diante das circunstâncias.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto e à luz dos princípios fundamentais que regem as licitações públicas, bem como em observância às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, decide-se por **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS** e, no mérito, **DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, promovendo as alterações necessárias no edital impugnado e, conseqüentemente, definindo uma nova data para a realização do certame.

Guanambi/BA, 27 de dezembro de 2024.

MAURICÍO GOMES COSTA
Agente de Contratação

EUNADSON DONATO DE BARROS
OAB/BA nº 33.993
Consultor Jurídico